



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

FUNDAÇÃO AMAZONPREV

**LEI Nº 4.794 DE 08
DE ABRIL DE 2019 E
LEI Nº 5.770 DE 10
DE JANEIRO DE 2022**

www.sead.am.gov.br
[instagram.com/SeadAmazonas](https://www.instagram.com/SeadAmazonas)
[youtube.com/@SeadAmazonas](https://www.youtube.com/@SeadAmazonas)
[facebook.com/SeadAmazonas](https://www.facebook.com/SeadAmazonas)

sead@sead.am.gov.br
Fone: (92) 3182-2808 / 3182-2869
Av. Constelação, 30 – Conj. Morada
do Sol, Aleixo. Manaus - AM
CEP: 69060-081

▶ **Secretaria de
Administração
e Gestão**



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 08 de abril de 2019

Número 33.977 • ANO CXXIV

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 194, DE 08 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE sobre a Justiça Itinerante; altera a Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas, bem como sobre o Regime Jurídico da Magistratura e a Organização dos Serviços Auxiliares da Justiça, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1.º Fica acrescido ao Título I, Capítulo VI, Seção XI, da Lei Complementar n. 17, de 23 de janeiro de 1997, a Subseção VIII, com a seguinte redação:

"Subseção VIII

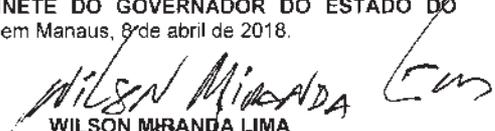
Da Justiça Itinerante

Art. 161-H. Denomina-se Justiça Itinerante a atividade jurisdicional prestada em múltiplas localidades e em unidades móveis adaptadas, destinada a coadjuvar os Juizados Especiais Cíveis do Estado do Amazonas na conciliação judicial em feitos de sua competência, cujo valor não ultrapasse o equivalente a 20 (vinte) salários-mínimos, na forma dos artigos 3.º, 4.º, 7.º e 9.º da Lei n. 9.099/1995, e naqueles de competência das Varas de Família.

Parágrafo único. A Justiça Itinerante será dirigida por um Juiz designado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, sob o gerenciamento da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2018.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.794, DE 08 DE ABRIL DE 2019

INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus anexos, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos Servidores da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.

Art. 2.º Fundamentado na valorização profissional e qualidade de desempenho das atividades desenvolvidas, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO, instituído por esta Lei, objetiva organizar o sistema de cargos e carreiras da Fundação Amazonprev, devendo ser observados, na sua implantação:

I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - a universalidade, considerando a integração, no Plano, de todos os servidores que participam do processo de trabalho, desenvolvido pelo Quadro de Servidores Efetivos da Fundação Amazonprev;

III - a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, a qualidade e a transparência dos serviços;

IV - o compromisso dos servidores com a missão e visão de futuro, com as crenças e valores e, ainda, com a política e objetivos de qualidade da Fundação, todos em consonância com a legislação federal aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social, e de acordo com a política do Governo Estadual;

V - a manutenção permanente de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação do servidor;

VI - a garantia de incentivos remuneratórios, mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;

VII - a normatização e a regularização da situação funcional dos seus servidores, norteando-se pelo Plano objeto desta Lei.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas e pelas Constituições Federal e Estadual.

Art. 3.º O Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev é constituído dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1.º A remuneração básica dos ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev será composta de Vencimento e Gratificação, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2.º Sem prejuízo de outras parcelas de remuneração dispostas em Lei e regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo, é assegurado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Fundação Amazonprev:

I - a percepção da remuneração fixada na forma dos §§ 1.º e 2.º deste artigo;

II - o recebimento, pelos integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, além do vencimento base, de:

a) Gratificação Temporária, atribuída aos servidores designados, por ato do Diretor-Presidente, para participar do COMIV – Comitê de Investimentos da Fundação, nos termos da legislação federal e do Anexo V desta Lei;

b) Gratificação de Curso, na forma desta Lei;

c) Gratificação de Incentivo à Qualificação, na forma desta Lei;

d) Gratificação Previdenciária – GRAPREV, atribuída aos servidores ocupantes dos cargos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3.º A definição dos percentuais e demais requisitos, necessários à atribuição das gratificações previstas nas alíneas "b" e "c", do inciso II, do § 2.º deste artigo, são as especificadas no artigo 8.º desta Lei.

§ 4.º A descrição dos cargos de provimento efetivo, contendo a qualificação necessária, a natureza do trabalho e atividades típicas, assim como a tabela de transposição de cargos, são as constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV desta Lei, considerando-se, para efeito do disposto no parágrafo anterior, a correspondência dos cargos transpostos.

§ 5.º A importância relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, extinto pelo artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, passa a constituir vantagem nominalmente identificada, sujeita, exclusivamente, à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - **SERVIDOR**: é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - **CARGO**: é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se, pelas características de criação por Lei, denominação própria, número, certo e pagamento pelos cofres do Estado;

III - **CLASSE**: é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres, responsabilidades e padrões de vencimentos;

IV - **GRUPO OCUPACIONAL**: compreende classes ou séries de classes, que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

V - **SERVIÇO**: é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou conexão das respectivas atividades funcionais;

VI - **PLANO DE CARGOS**: é a aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõem as diversas atividades da FUNDAÇÃO AMAZONPREV;

VII - **QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**: é o conjunto de cargos, classe única e séries de referências da Fundação Amazonprev, constante desta Lei;

VIII - **FUNÇÃO**: é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo ou atividades específicas, a serem desempenhadas pelo servidor, quando investido em cargo público;

IX - **VENCIMENTO**: é a retribuição pecuniária básica a que tem direito o servidor, pelo exercício de cargo público, com valor fixado nesta Lei;

X - **REMUNERAÇÃO**: é a retribuição pecuniária, composta de vencimento básico mais gratificação, a que tem direito o servidor, pelo exercício de cargo público, acrescida pelas vantagens pecuniárias, estabelecidas na forma da Lei, nestas incluídas as vantagens do cargo e as pessoais;

XI - **VANTAGEM PESSOAL**: é o valor pecuniário, decorrente do direito adquirido pelo servidor, com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição, estabelecidos em Lei;

XII - **JORNADA**: é a atividade exercida, continuamente, em um mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados nesta Lei;

XIII - **EXERCÍCIO**: é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XIV - **ENQUADRAMENTO**: é a modificação funcional do servidor, em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, e obedecida a tabela de transposição dos cargos, constante do Anexo IV desta Lei;

XV - **PROGRESSÃO FUNCIONAL**: é a mudança de referência dentro da classe, e independe da existência de vaga;

XVI - **VACÂNCIA**: tempo durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XVII - **LOTAÇÃO**: compreende o número de servidores de cada carreira, que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da Fundação AMAZONPREV;

XVIII - **PROVIMENTO**: é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei.

CAPÍTULO III DOS CARGOS E DAS CARREIRAS DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

Art. 5.º A descrição de cargos de provimento efetivo da Fundação Amazonprev, consideradas as respectivas carreiras, é a estabelecida no Anexo III desta Lei, compreendendo os seguintes elementos:

I - denominação;

II - qualificação necessária;

III - natureza do trabalho, importando a descrição sintética das atribuições e responsabilidades;

IV - atividades típicas, compreendendo exemplos de tarefas.

Art. 6.º O código disposto para cada cargo indicará a retribuição pecuniária do seu ocupante, de acordo com a Tabela de Remuneração, composta de Vencimento e Gratificação, assegurada a percepção de outras gratificações, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O provimento das vagas remanescentes dos cargos constantes deste Plano e das que vierem a vagar, dar-se-á mediante habilitação em concurso público de Provas e/ou Provas e Títulos, e nomeação do Chefe do Poder Executivo, na classe e referência inicial da carreira.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 7.º A remuneração básica dos titulares dos Cargos Efetivos do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev é composta de Vencimento Base e Gratificação, na forma e valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 8.º Aos Servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, em efetivo exercício de suas funções, são devidas as seguintes gratificações:

I - **GRATIFICAÇÃO DE CURSO**: atribuída aos servidores ocupantes de cargo de nível superior, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, em efetivo exercício de suas funções, que possuam capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no País, respeitando-se os interesses do serviço público, bem como a área de atuação do servidor, e calculada sobre o vencimento e gratificação específica do cargo, nos seguintes percentuais:

a) Curso de Especialização: compreendendo carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na base de 25% (vinte e cinco por cento);

b) Curso de Mestrado na base de 30% (trinta por cento);

c) Curso de Doutorado: na base de 35% (trinta e cinco por cento);

II - **GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO**: atribuída, especificamente, aos ocupantes de cargo dos níveis fundamental e médio, do Quadro de Pessoal desta Lei, que possuam escolaridade acima da mínima exigida para seu cargo, nos seguintes percentuais, não cumulativos, calculados sobre o vencimento e a gratificação do cargo:

a) Nível Médio: 10% (dez por cento);

b) Nível Superior: 20% (vinte por cento);

c) Especialização: 25% (vinte e cinco por cento);

d) Mestrado: 30% (trinta por cento);

e) Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

III - **GRATIFICAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - GRAPREV**: atribuída aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1.º Para os fins da concessão da Gratificação prevista no inciso II deste artigo, a obtenção de certificados relativos ao ensino fundamental e médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento da Gratificação de Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado a sua área de atuação.

§ 2.º A Gratificação de Incentivo à Qualificação, prevista no inciso II deste artigo, será incorporada aos respectivos proventos de aposentadoria e de pensão, desde que a obtenção do certificado correspondente tenha ocorrido durante o período em que o servidor esteve em atividade, e até a data da concessão da aposentadoria ou da pensão.

§ 3.º As Gratificações de que tratam os incisos I e II deste artigo são devidas a partir da data do requerimento do servidor, desde que munido com Diploma, Certificado de Conclusão, ou outro documento que comprove a conclusão do curso, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 4.º Nos casos em que o servidor, que já percebe a Gratificação de Incentivo à Qualificação, vier a alcançar escolaridade que lhe permita auferir percentual maior, dentre os fixados no inciso II, alíneas "b" a "d" deste artigo, este poderá requerer a substituição de concessão inicial, mediante apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior.

§ 5.º A correlação entre o curso considerado para o pagamento das gratificações dos incisos I e II deste artigo e a área de atuação do servidor será atestada por sua chefia imediata.

§ 6.º A concessão das gratificações dos incisos I e II deste artigo serão analisadas pela AMAZONPREV e concedidas mediante ato próprio do Diretor-Presidente da Fundação.

§ 7.º A Gratificação a que se refere o inciso III deste artigo não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, prevista na Lei n.º 3.300, de 8 de outubro de 2008, ou com outras de mesma natureza.

§ 8.º Em razão do disposto no parágrafo anterior, os servidores de outros órgãos do Estado, posicionados ou cedidos à Fundação Amazonprev, poderão fazer jus à Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - GATA, observados os critérios e condições previstas no artigo 5.º da Lei n.º 3.300, de 8 de outubro de 2008.

§ 9.º Independente da opção efetuada pelo servidor abrangido por esta Lei, a contribuição previdenciária incidirá sobre a gratificação inerente ao cargo, a qual será incorporada para efeito de aposentadoria.

§ 10. Para fins de aposentadoria, serão considerados, no cálculo e na composição dos proventos dos servidores abrangidos por esta Lei, os valores referentes às gratificações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo, independente do tempo de sua percepção.

Art. 9.º Os servidores designados para compor o Comitê de Investimentos - COMIV receberão Gratificação Temporária, nos valores previstos no Anexo V desta Lei, pela participação no processo decisório, pela formulação e execução da política de investimentos aplicável aos RPPS, responsabilizando-se por estudos do mercado financeiro e de capitais, consignados nas propostas apresentadas, observada a legislação vigente e as perspectivas mercadológicas na área de investimentos.

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação Temporária será efetuado no mês subsequente ao da apresentação de ata, parecer, relatório, e/ou documento equivalente, aprovado, conjuntamente, pela Diretoria de Administração e Finanças e pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 10. Após a nomeação e a posse no Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev, o servidor cumprirá estágio probatório de 3 (três) anos, na classe e referência iniciais de carreira, durante os quais serão avaliadas sua capacidade, idoneidade e aptidão para o exercício do cargo.

Art. 11. O servidor em estágio probatório poderá ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função de confiança.

Art. 12. Após cumprimento do estágio probatório será considerado:

I - aprovado, portanto estável no serviço público, se obtiver no resultado final média igual ou superior a 70% (setenta por cento) de pontos possíveis, na avaliação de desempenho;

II - reprovado, quando:

a) vencidas todas as etapas da avaliação de desempenho, não alcançar a média de que trata o inciso anterior;

b) independentemente de ter alcançado a média necessária para sua aprovação, contar, durante período de 12 (doze) meses, com mais de 12 (doze) faltas não justificadas, intercaladas ou não.

Art. 13. O resultado do estágio probatório será homologado por ato próprio do Diretor-Presidente, publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 14. A reprovação no estágio probatório resulta na exoneração, após apuração dos fatos em processo administrativo, no qual se garante o contraditório e a ampla defesa do avaliado.

Art. 15. Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I - a licença;

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para o serviço militar;

c) para tratamento da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

d) por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 90 (noventa) dias;

e) para interesses particulares;

II - a disposição ou afastamento para:

a) exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios, ou para o Legislativo Estadual, obedecidos os critérios fixados em normas específicas;

b) exercício de mandato eletivo;

c) exercício de mandato em associação de classe ou sindicato representativo de sua categoria;

d) estudo, no Brasil ou no exterior, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não;

III - o período transcorrido entre a exoneração ou demissão do servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Art. 16. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, aplicam-se aos servidores da Fundação Amazonprev as normas relativas ao estágio probatório, constantes da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 17. O Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito do Plano de Cargos objeto desta Lei, deverá conter:

I - Plano de Desenvolvimento de Competências - PDC: identifica as necessidades de capacitação/orientação, para aprimorar Conhecimento, Habilidade e Atitude (CHA) do servidor;

II - Sistema de Avaliação de Desempenho - SAD: identifica e mensura os aspectos necessários à promoção na carreira.

Art. 18. O Plano de Desenvolvimento Institucional deverá garantir:

I - um programa de integração institucional para os servidores recém admitidos;

II - as condições institucionais para uma capacitação e avaliação, que propiciem a realização profissional e o pleno desenvolvimento das potencialidades dos servidores;

III - a capacitação dos servidores para o implemento do desenvolvimento organizacional da Fundação Amazonprev e de sua correspondente função social; e

IV - a criação de mecanismos que estimulem o crescimento funcional e favoreçam a motivação dos servidores.

Art. 19. O Plano de Desenvolvimento de Competências deverá conter os instrumentos necessários à consecução dos seguintes objetivos:

I - a conscientização do servidor, visando sua atuação no âmbito da Administração Pública e o exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade;

II - o desenvolvimento integral do cidadão servidor; e

III - a otimização da capacidade técnica dos servidores.

Art. 20. A promoção do Plano de Desenvolvimento de Competências para os servidores deve considerar:

I - identificação das necessidades de capacitação;

II - capacitação para o desenvolvimento de ações de gestão pública, voltadas para a qualidade socialmente referenciada; e

III - capacitação para o exercício de atividade, de forma articulada com a função social da Instituição.

Art. 21. O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá constituir-se em um processo pedagógico e participativo, abrangendo, de forma integrada, a avaliação:

I - das atividades dos servidores;

II - das atividades da Instituição.

Art. 22. O processo de avaliação e os instrumentos utilizados para avaliar o desempenho deverão ser estruturados com base nos itens abaixo, segundo regulamentação própria estabelecida no Regimento Interno e nas Normas de Administração, aprovadas pelo Conselho Diretor, garantida a participação dos servidores efetivos:

I - das habilidades e competências que refletem nas atitudes e comportamentos individuais;

II - da assiduidade e pontualidade.

**CAPÍTULO VII
DO ENQUADRAMENTO E DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

Art. 23. Os atuais servidores estatutários da Fundação Amazonprev serão enquadrados nos cargos fixados no Anexo I desta Lei, na referência inicial constante do Anexo II, observada a correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, constante do Anexo IV.

§ 1.º O enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos neste Plano, será realizado pela Fundação AMAZONPREV, em ato do Diretor-Presidente, e será formalmente proposto pela Comissão Permanente, definindo a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários a sua aplicação, assegurada a participação de representantes dos servidores de cargo de provimento efetivo.

§ 2.º Do ato de enquadramento caberá recurso de revisão, dirigido ao Diretor-Presidente da Fundação Amazonprev, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do ato respectivo, com julgamento em até 30 (trinta) dias, ouvida, nesse prazo, a Comissão de Enquadramento, caso necessário.

Art. 24. O servidor que não estiver em exercício na Fundação Amazonprev será enquadrado, nos termos deste artigo, somente ao reassumir o correspondente exercício, se na data do enquadramento estiver:

- I - a disposição, por qualquer motivo, de Órgão ou Entidade não integrante da estrutura do Poder Executivo Estadual;
- II - exercendo cargo de provimento em comissão em outro Órgão do Poder Executivo Estadual;
- III - exercendo atribuições do seu cargo efetivo em outro Órgão do Poder Executivo Estadual, que não o seu de origem;
- IV - em Licença para Tratamento de Interesse Particular.

Art. 25. A partir do enquadramento autorizado pelos artigos 23 e 24 desta Lei, a evolução funcional dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo da estrutura da Fundação Amazonprev dar-se-á sob a forma de progressão horizontal, com interstício mínimo de 18 (dezoito) meses em cada referência.

Art. 26. A progressão funcional dos atuais servidores ocupantes de cargos de nível superior, constantes do Anexo I desta Lei, será feita pelo critério de tempo de serviço trabalhado nos seguintes órgãos: IPASEA, IPEAM, SEAD, Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas e Fundação AMAZONPREV, adotando-se, para cada nova referência, o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses, e, computando-se, também, o tempo de serviço anterior à transformação do órgão para Fundação, nos termos da Lei Complementar n.º 93, de 25 de novembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 129, de 2 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O tempo de serviço de que trata o artigo anterior será considerado para fins de progressão na carreira e de licenças, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 129, de 2 de dezembro de 2013.

Art. 27. A progressão funcional dos atuais servidores ocupantes de cargos de nível médio e fundamental, constantes do Anexo I desta Lei, ocorrerá levando-se em consideração o tempo de serviço trabalhado nos seguintes órgãos: IPASEA, IPEAM, SEAD, Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas e Fundação AMAZONPREV, adotando-se, para cada nova referência, o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Durante o período de estágio probatório, o servidor não fará jus à progressão horizontal de que trata o caput deste artigo.

**CAPÍTULO VIII
DO INGRESSO NO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE**

Art. 28. Respeitados os procedimentos estabelecidos nos artigos anteriores, o ingresso no Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Amazonprev dar-se-á na primeira referência da classe do cargo, exclusivamente mediante habilitação em concurso público, atendidas as seguintes condições:

- I - o concurso será realizado em etapas de caráter eliminatório e classificatório, de provas ou de provas e títulos;
- II - os procedimentos exigidos para a inscrição e realização do concurso serão fixados em edital, publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Estado e, em forma de extrato, em jornais diários de grande circulação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da primeira etapa do concurso;
- III - o edital de abertura de inscrição de cada concurso mencionará, expressamente, o número de vagas e o seu prazo de validade, e especificará os requisitos de qualificação mínima para provimento do cargo postulado, na forma do Anexo III desta Lei, obrigatoriamente comprovados, obedecendo ao que dispuser o referido edital.

**CAPÍTULO IX
DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS**

Art. 29. Os atuais ocupantes dos cargos de Agente Previdenciário e Advogado, serão enquadrados, respectivamente, nos cargos de Analista Previdenciário e Advogado Público, conforme tabela de transposição constante do Anexo IV desta Lei.

**CAPÍTULO X
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 30. A jornada de trabalho da Fundação Amazonprev será de 40 (quarenta) horas semanais, compreendendo o horário de 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, podendo, a critério da Administração, ser alterado, levando em conta o plano de ações, metas e indicadores de desempenho estabelecidos em consonância com o Sistema de Gestão da Qualidade e o Planejamento Estratégico da Fundação.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 31. Fica instituída a Comissão Permanente de Enquadramento e avaliação deste Plano de Cargos, no âmbito da Fundação Amazonprev, cuja disciplina será efetivada por ato próprio do Diretor-Presidente.

Art. 32. O enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos neste Plano, dar-se-á em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei.

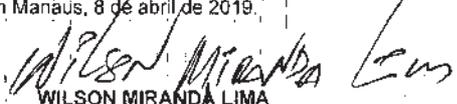
Art. 33. Os cargos de Vigia e Motorista constantes do Anexo I desta Lei, serão extintos à medida que vagarem, ficando assegurada, aos seus ocupantes, a progressão funcional correspondente ao tempo de serviço.

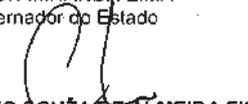
Art. 34. Fica estabelecido o dia 1.º de janeiro de cada ano como a data base para o reajuste da remuneração dos servidores abrangidos por este PCCR, a ser promovido mediante lei específica, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, corrigindo-se também os valores do Anexo V desta Lei.

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

Art. 36. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de abril de 2019.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE

GRUPOS OCUPACIONAIS	VAGAS	CARGOS	CLASSE	REFERÊNCIAS	CÓDIGOS
SUPERIOR	50	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.100
	20	ADVOGADO PÚBLICO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.110
MÉDIO	60	ASSISTENTE TÉCNICO	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.120
FUNDAMENTAL	01	VIGIA	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	AMZ.130
	01	MOTORISTA	ÚNICA	DE 1 ATÉ 15	

ANEXO II
TABELA DE REMUNERAÇÃO

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO															
CLASSE ÚNICA															
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	8.192,00	8.692,00	9.192,00	9.692,00	10.192,00	10.692,00	11.192,00	11.692,00	12.192,00	12.692,00	13.192,00	13.692,00	14.192,00	14.692,00	15.192,00
GRAPREV	1.854,00	2.207,87	2.561,74	2.915,61	3.269,48	3.623,35	3.977,22	4.331,09	4.684,96	5.038,83	5.392,70	5.746,57	6.100,44	6.454,31	6.808,18
TOTAL	10.046,00	10.899,87	11.753,74	12.607,61	13.461,48	14.315,35	15.169,22	16.023,09	16.876,96	17.730,83	18.584,70	19.438,57	20.292,44	21.146,31	22.000,18

CARGO: ADVOGADO PÚBLICO															
CLASSE ÚNICA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	11.255,83	11.755,83	12.255,83	12.755,83	13.255,83	13.755,83	14.255,83	14.755,83	15.255,83	15.755,83	16.255,83	16.755,83	17.255,83	17.755,83	18.255,83
GRAPREV	1.854,00	2.207,87	2.561,74	2.915,61	3.269,48	3.623,35	3.977,22	4.331,09	4.684,96	5.038,83	5.392,70	5.746,57	6.100,44	6.454,31	6.808,18
TOTAL	13.109,83	13.963,70	14.817,57	15.671,44	16.525,31	17.379,18	18.233,05	19.086,92	19.940,79	20.794,66	21.648,53	22.502,40	23.356,27	24.210,14	25.064,01

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO															
CLASSE ÚNICA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	4.800,83	5.093,85	5.386,87	5.679,89	5.972,91	6.265,93	6.558,95	6.851,97	7.144,99	7.438,01	7.731,03	8.024,05	8.317,07	8.610,08	8.903,10
GRAPREV	1.086,52	1.293,90	1.501,28	1.708,66	1.916,04	2.123,42	2.330,81	2.538,19	2.745,57	2.952,95	3.160,33	3.367,71	3.575,10	3.782,48	3.989,86
TOTAL	5.887,35	6.387,75	6.888,15	7.388,55	7.888,95	8.389,35	8.889,75	9.390,16	9.890,56	10.390,96	10.891,36	11.391,76	11.892,16	12.392,56	12.892,96

CARGOS EM EXTINÇÃO: VIGIA E MOTORISTA															
CLASSE ÚNICA															
REFERÊNCIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	3.000,00	3.112,51	3.229,25	3.350,36	3.476,02	3.606,38	3.741,64	3.884,97	4.027,56	4.178,62	4.335,34	4.497,93	4.666,63	4.841,65	5.023,23
GRAPREV	850,00	881,88	914,95	949,27	984,87	1.021,81	1.060,13	1.099,89	1.141,14	1.183,94	1.228,35	1.274,41	1.322,21	1.371,80	1.423,25
TOTAL	3.850,00	3.994,39	4.144,20	4.299,63	4.460,89	4.628,19	4.801,77	4.981,86	5.168,71	5.362,56	5.563,68	5.772,35	5.988,84	6.213,45	6.446,48

ANEXO III

DESCRIÇÃO BÁSICA DOS CARGOS DO PCCR

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

Qualificação Necessária

Diploma de Graduação, em qualquer área de formação, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.

Natureza do Trabalho

Trabalho profissional qualificado, que consiste em executar tarefas previdenciárias, administrativas, econômico-financeiras, orçamentárias e contábeis, inerentes às áreas fim e meio da Fundação.

Atividades Típicas

- Executar serviços administrativo, contábil, financeiro, orçamentário, técnico e previdenciário, em qualquer das unidades administrativas da Instituição;
- Participar do processo de elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, dentre outras, realizando atividades pertinentes às rotinas executadas nas áreas fim e meio;
- Promover estudos de racionalização e otimização das atividades, inclusive socioambientais, implementando procedimentos, em consonância com as normas que regem a atividade previdenciária;
- Executar atividades das áreas fim e meio, atentando para o fiel cumprimento das normas da administração, compreendendo os manuais de políticas, normas e procedimentos, o Sistema de Gestão da Qualidade e as legislações correlatas aos servidores do Estado e aos RPPS;
- Desenvolver programas e projetos, em função das necessidades previdenciárias e administrativas da Instituição, inclusive que envolvam os segurados;

- Conhecer e praticar os objetivos, diretrizes, metas, políticas, visão e missão Institucional, contribuindo, dentro das atividades diárias, para que sejam alcançados;

- Desenvolver outras atividades, de igual nível de responsabilidade e complexidade, que lhes sejam delegadas pelos superiores.

CARGO: ADVOGADO PÚBLICO

Qualificação Necessária

- Diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente.
- Inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Natureza do Trabalho

Trabalho técnico-profissional qualificado na área jurídica, relacionado às questões das áreas fim e meio da Fundação.

Atividades Típicas

- Proceder aos exames de questões jurídicas, administrativas e de qualquer natureza;
- Executar as atividades técnico-jurídicas, atentando para as normas e procedimentos da administração, envolvendo, ainda, as legislações do Estado e as correlatas ao RPPS;
- Representar a instituição, em juízo nas questões administrativas, trabalhistas, cíveis, previdenciárias, ou em outros processos de assistência jurídica à Instituição;
- Efetuar estudos e emitir parecer, em matéria jurídica, visando à orientação em questões correlatas a sua área de atuação;
- Assessorar a Instituição em todos os ramos do direito que são pertinentes às atividades da Instituição, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação e normativos da Instituição, a partir da interpretação de textos legais;
- Conhecer e praticar os objetivos, diretrizes, metas, políticas e missão Institucional, contribuindo, dentro das atividades diárias, para que sejam alcançados;
- Exercer outras atividades do campo do direito, necessárias ao exercício das competências constitucionais e legais, a cargo do órgão de gestão do RPPS.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente;
- Conhecimento básico em informática.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste no apoio e/ou suporte no desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos das áreas fim e meio.
Atividades Típicas
- Preparar relatórios técnicos das atividades desempenhadas;
- Dar apoio técnico na realização das atividades fim e meio do Órgão;
- Redigir, digitar, arquivar expedientes internos e externos, instruir processos, controlar prazos e fluxo de processos;
- Prestar atendimento ao público, em questões administrativas e previdenciárias;
- Executar outras tarefas correlatas ao apoio administrativo e previdenciário.

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: MOTORISTA
Qualificação Necessária
- Certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente;
- Carteira Nacional de Habilitação Profissional, de acordo com a categoria.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados
Atividades Típicas
- Dirigir veículos oficiais, zelando pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos;
- Realizar vistoria no veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo do motor, testando freios e parte elétrica;
- Manter, sempre à mão, a documentação pessoal e do veículo, apresentando-a quando solicitada pelas autoridades competentes;
- Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.

CARGO: VIGIA
Qualificação Necessária
Certificado de conclusão do ensino fundamental, expedido por instituição devidamente reconhecida por órgão competente.
Natureza do Trabalho
Trabalho que consiste em exercer a vigilância de estabelecimento público, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências.
Atividades Típicas
- Executar a ronda diurna e noturna nas dependências do estabelecimento e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias, no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos;
- Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, anotando as placas dos mesmos e examinando os volumes transportados;
- Registrar sua passagem pelos postos de controle para comprovar a regularidade de sua ronda;
- Verificar, quando for o caso, a autorização para ingresso e vetar a entrada de pessoas não autorizadas;
- Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação;

**ANEXO IV
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS**

CARGO ANTERIOR	CARGO ATUAL
NÍVEL SUPERIOR	
AGENTE PREVIDENCIÁRIO	ANALISTA PREVIDENCIÁRIO Classe Única; Referência 1
ADVOGADO	ADVOGADO PÚBLICO Classe Única; Referência 1

ANEXO V – TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA (POR PARTICIPAÇÃO NO COMIV-COMITÊ DE INVESTIMENTOS)

NÍVEL	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Coordenador do COMIV	R\$ 3.500,00
Membro do COMIV	R\$ 2.500,00

DECRETO Nº 40.522, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$1.785.000,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS)**, para atender às dotações indicadas no **Anexo I** deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no **Anexo II** deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de abril de 2019.

Wilson Miranda Lima
WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

Alex Del Giglio
ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXOS DO DECRETO Nº 40.522, DE 08 DE ABRIL DE 2019

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

2000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
2010 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REINO	TIPO DE AÇÃO	FONTES DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
2013 AMAZONAS CULTURAL										
2449 Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural										
13 392 2003 2449	0001 A	121	3350				161.000,00			
	0001 A	160	3350				450.000,00			
	0001 A	160	3350				1.174.000,00			
TOTAL:							1.785.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										1.785.000,00

LEI N.º 5.770, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual que especifica, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo IV da Lei n. 3.012, de 12 de dezembro de 2005, relativos à tabela de remuneração dos servidores da FUNTEA, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo III da Lei n. 3.127, de 10 de maio de 2007, relativos à tabela de remuneração dos servidores da SNPH, na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da ADAF, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 4.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da SEPROR, na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da IDAM, na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 6.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.740, de 12 de abril de 2012, relativos à tabela de remuneração do IPEM, na forma do Anexo VI desta Lei.

Art. 7.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 31,63%, referente às datas-bases de 2015 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.847, de 27 de dezembro de 2012, relativos à tabela de remuneração do CETAM, na forma do Anexo VII desta Lei.

Art. 8.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração da carreira do magistério, professor e pedagogo, 20 e 40 horas, da SEDUC, na forma do Anexo VIII desta Lei.

Art. 9.º Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo III da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração da carreira do magistério, classes em extinção de professor e pedagogo, 20 e 40 horas, da SEDUC, na forma do Anexo IX desta Lei.

Art. 10. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 9,19%, referente às datas-bases de 2020 a 2021, os valores constantes do Anexo IV da Lei n. 3.951, de 04 de novembro de 2013, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à educação da SEDUC, na forma do Anexo X desta Lei.

Art. 11. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 4.014, de 24 de março de 2014, relativos à tabela de remuneração e valores de referência para equivalência remuneratória dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado, na forma do Anexo XI desta Lei.

Art. 12. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 7,34%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, referente às datas bases de 2019 a 2020, os valores constantes da Parte 2 do Anexo I da Lei n. 4.576, de 9 de abril de 2018, relativos à tabela de remuneração do serviço de apoio específico à Polícia Civil, na forma do Anexo XII desta Lei.

Art. 13. Ficam reajustados, a contar de 1.º de janeiro de 2022, no percentual correspondente a 8,05%, referente às datas-bases de 2019 a 2020, os valores constantes do Anexo II da Lei n. 4.794, de 8 de abril de 2019, relativos à tabela de remuneração dos servidores do AMAZONPREV, na forma do Anexo XIII desta Lei.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o

auxílio de cada um dos Órgãos citados e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, e respeitadas as datas para concessão dos efeitos financeiros indicados, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de janeiro de 2022.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil**GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ**
Procurador-Geral do Estado do Amazonas**MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**
Secretária de Estado de Educação e Desporto**CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA**
Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus**PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR**
Secretário de Estado da Produção Rural**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**GEN CARLOS ALBERTO MANSUR**
Secretário de Estado de Segurança Pública**EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA**
Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas**FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA**
Secretário de Estado de Administração e Gestão**ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB**
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas**DARIO JOSÉ BRAGA PAIM**
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício**ANEXO I - FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO ENCONTRO DAS ÁGUAS - FUNTEA**
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005)
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
JORNALISTA	3.724,97
PRODUTOR EXECUTIVO DE TV	3.724,97
CONTADOR	3.724,97
VIDEO DESIGNER	2.775,91
CINEGRAFISTA	2.775,91
OPERADOR DE MESA	2.775,91
EDITOR DE IMAGEM (VIDEO TAPE)	2.775,91
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	2.775,91
OPERADOR DE MASTER CONTROL	2.614,62
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2.550,53
TÉCNICO ELETRICISTA	2.445,36
OPERADOR DE ÁUDIO E TV	2.445,36
OPERADOR DE CÂMERA DE VIDEO	2.445,36
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2.284,15
ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	2.284,15
SONOPLASTA	2.284,15
ILUMINADOR	2.284,15
OPERADOR DE CARACTERES	2.276,08
LOCUTOR NOTICIARISTA	2.233,85
AGENTE DE TRÁFEGO	2.233,85
LOCUTOR OPERADOR DE RÁDIO	2.233,85
OPERADOR DE VIDEOTAPE	2.233,85
PROGRAMADOR EM RÁDIO	2.149,64
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2.122,56
MOTORISTA CATEGORIA A	2.101,45
MOTORISTA CATEGORIA B	2.101,45
MOTORISTA CATEGORIA D	2.101,45
AUXILIAR TÉCNICO	2.047,47
AUXILIAR DE OPERAÇÕES	1.953,28
ASSISTENTE DE ESTÚDIO	1.784,02
OPERADOR DE TRANSMISSOR DE RÁDIO	1.784,02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	1.616,44

ANEXO II - SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS e HIDROVIA - SNPH
(ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 3.127, DE 10 DE MAIO DE 2007)

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS	VENCIMENTOS
AGENTE JURÍDICO	4.341,91
AGENTE PORTUÁRIO I	3.256,45
AGENTE PORTUÁRIO II	1.776,24
AGENTE PORTUÁRIO III	1.184,17
AGENTE AQUAVIÁRIO I	1.207,01
AGENTE AQUAVIÁRIO II	983,80
AGENTE AQUAVIÁRIO III	983,80
AGENTE AQUAVIÁRIO IV	878,01

ANEXO III - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - ADAF
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA ADAF)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
FISCAL AGROPECUÁRIO (MED. VETERINÁRIO, ENG. AGRÔNOMO e ENG. FLORESTAL); MÉDICO VETERINÁRIO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82

ANEXO IV - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69

ANEXO IV - SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL - SEPROR
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DA SEPROR)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82

ANEXO V - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA À TABELA DE REMUNERAÇÃO DO IDAM)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
ENGENHEIRO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.405,87	6.014,66	8.420,53	2.429,92	6.074,81	8.504,73	2.454,22	6.135,55	8.589,77	2.478,76	6.196,91	8.675,67	2.503,56	6.258,88	8.762,44
	2a.	2.201,90	5.504,74	7.706,64	2.223,91	5.559,78	7.783,69	2.246,15	5.615,38	7.861,53	2.268,61	5.671,53	7.940,14	2.291,30	5.728,25	8.019,55
	3a.	2.015,21	5.038,05	7.053,26	2.035,37	5.088,42	7.123,79	2.055,72	5.139,31	7.195,03	2.076,28	5.190,69	7.266,97	2.097,04	5.242,60	7.339,64
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e ASSISTENTE SOCIAL	1a.	2.405,87	4.811,72	7.217,59	2.429,92	4.859,84	7.289,76	2.454,22	4.908,43	7.362,65	2.478,76	4.957,52	7.436,28	2.503,54	5.007,10	7.510,64
	2a.	2.201,89	4.403,77	6.605,66	2.223,91	4.447,82	6.671,73	2.246,14	4.492,30	6.738,44	2.268,61	4.537,22	6.805,83	2.291,29	4.582,59	6.873,88
	3a.	2.015,21	4.030,42	6.045,63	2.035,36	4.070,73	6.106,09	2.055,72	4.111,43	6.167,15	2.076,28	4.152,54	6.228,82	2.097,04	4.194,07	6.291,11

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1a.	1.443,52	3.608,79	5.052,31	1.457,96	3.644,88	5.102,84	1.472,53	3.681,33	5.153,86	1.487,26	3.718,15	5.205,41	1.502,13	3.755,33	5.257,46
	2a.	1.321,14	3.302,84	4.623,98	1.334,34	3.335,87	4.670,21	1.347,70	3.369,23	4.716,93	1.361,17	3.402,92	4.764,09	1.374,78	3.436,95	4.811,73
	3a.	1.209,13	3.022,82	4.231,95	1.221,22	3.053,05	4.274,27	1.233,43	3.083,59	4.317,02	1.245,77	3.114,42	4.360,19	1.258,23	3.145,57	4.403,80
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.443,52	2.887,04	4.330,56	1.457,96	2.915,91	4.373,87	1.472,53	2.945,08	4.417,61	1.487,26	2.974,52	4.461,78	1.502,14	3.004,26	4.506,40
	2a.	1.321,14	2.642,28	3.963,42	1.334,35	2.668,70	4.003,05	1.347,70	2.695,38	4.043,08	1.361,17	2.722,34	4.083,51	1.374,78	2.749,57	4.124,35
	3a.	1.209,13	2.418,26	3.627,39	1.221,22	2.442,45	3.663,67	1.233,43	2.466,87	3.700,30	1.245,77	2.491,54	3.737,31	1.258,23	2.516,46	3.774,69

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1a.	1.226,99	1.717,78	2.944,77	1.239,26	1.734,97	2.974,23	1.251,65	1.752,31	3.003,96	1.264,16	1.769,83	3.033,99	1.276,81	1.787,53	3.064,34
	2a.	1.122,97	1.572,16	2.695,13	1.134,20	1.587,87	2.722,07	1.145,53	1.603,75	2.749,28	1.157,00	1.619,79	2.776,79	1.168,56	1.635,99	2.804,55
	3a.	1.027,76	1.438,86	2.466,62	1.038,03	1.453,25	2.491,28	1.048,42	1.467,79	2.516,21	1.058,90	1.482,46	2.541,36	1.069,49	1.497,29	2.566,78
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.226,99	1.595,08	2.822,07	1.239,26	1.611,03	2.850,29	1.251,65	1.627,15	2.878,80	1.264,16	1.643,42	2.907,58	1.276,81	1.659,85	2.936,66
	2a.	1.122,97	1.459,86	2.582,83	1.134,20	1.474,45	2.608,65	1.145,53	1.489,19	2.634,72	1.157,00	1.504,09	2.661,09	1.168,56	1.519,13	2.687,69
	3a.	1.027,76	1.336,08	2.363,84	1.038,03	1.349,45	2.387,48	1.048,42	1.362,94	2.411,36	1.058,90	1.376,57	2.435,47	1.069,49	1.390,33	2.459,82

ANEXO VI - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.740, DE 12 DE ABRIL DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
ANALISTA PLENO, TÉCNICO E CIENTÍFICO	1a.	1.869,71	3.739,41	5.609,12	1.888,42	3.776,82	5.665,24	1.907,31	3.814,58	5.721,89	1.926,35	3.852,73	5.779,08	1.945,62	3.891,26	5.836,88
	2a.	1.778,97	3.557,93	5.336,90	1.796,75	3.593,51	5.390,26	1.814,73	3.629,45	5.444,18	1.832,87	3.665,74	5.498,61	1.851,20	3.702,40	5.553,60
	3a.	1.692,63	3.385,25	5.077,88	1.709,54	3.419,10	5.128,64	1.726,64	3.453,29	5.179,93	1.743,91	3.487,83	5.231,74	1.761,34	3.522,71	5.284,05
ANALISTA DE SISTEMA; CONTADOR e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	1.869,71	2.150,18	4.019,89	1.888,42	2.171,67	4.060,09	1.907,31	2.193,39	4.100,70	1.926,35	2.215,32	4.141,67	1.945,62	2.237,49	4.183,11
	2a.	1.778,97	2.045,81	3.824,78	1.796,75	2.066,28	3.863,03	1.814,73	2.086,94	3.901,67	1.832,87	2.107,80	3.940,67	1.851,20	2.128,88	3.980,08
	3a.	1.692,63	1.946,52	3.639,15	1.709,54	1.965,99	3.675,53	1.726,64	1.985,65	3.712,29	1.743,91	2.005,50	3.749,41	1.761,34	2.025,55	3.786,89

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO e ANALISTA DE INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E QUALIDADE	1a.	1.121,82	1.682,74	2.804,56	1.133,04	1.699,57	2.832,61	1.144,38	1.716,56	2.860,94	1.155,83	1.733,73	2.889,56	1.167,37	1.751,07	2.918,44
	2a.	1.067,39	1.601,07	2.668,46	1.078,05	1.617,09	2.695,14	1.088,83	1.633,25	2.722,08	1.099,72	1.649,59	2.749,31	1.110,72	1.666,08	2.776,80
	3a.	1.015,58	1.523,37	2.538,95	1.025,73	1.538,60	2.564,33	1.035,99	1.553,98	2.589,97	1.046,34	1.569,52	2.615,86	1.056,80	1.585,21	2.642,01
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.121,82	1.589,26	2.711,08	1.133,04	1.605,15	2.738,19	1.144,38	1.621,19	2.765,57	1.155,83	1.637,41	2.793,24	1.167,37	1.653,77	2.821,14
	2a.	1.067,39	1.512,13	2.579,52	1.078,05	1.527,24	2.605,29	1.088,83	1.542,52	2.631,35	1.099,72	1.557,95	2.657,67	1.110,72	1.573,52	2.684,24
	3a.	1.015,58	1.438,73	2.454,31	1.025,73	1.453,12	2.478,85	1.035,99	1.467,66	2.503,65	1.046,34	1.482,34	2.528,68	1.056,80	1.497,15	2.553,95
TELEFONISTA	ÚNICA	1.015,58	761,68	1.777,26	1.025,73	769,30	1.795,03	1.035,99	777,00	1.812,99	1.046,34	784,76	1.831,10	1.056,80	792,61	1.849,41

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.	VENCIMENTO	GAME	REMUN.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	953,55	729,18	1.682,73	963,08	736,48	1.699,56	972,72	743,83	1.716,55						

**ANEXO VII - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.847, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012)
TABELA DE REMUNERAÇÃO**

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
ANALISTA TÉCNICO EDUCACIONAL	1a.	1.869,71	3.895,27	5.764,98	1.888,42	3.934,22	5.822,64	1.907,29	3.973,55	5.880,84	1.926,37	4.013,29	5.939,66	1.945,64	4.053,44	5.999,08
	2a.	1.778,97	3.706,21	5.485,18	1.796,76	3.743,28	5.540,04	1.814,73	3.780,72	5.595,45	1.832,87	3.818,52	5.651,39	1.851,20	3.856,69	5.707,89
	3a.	1.692,63	3.526,34	5.218,97	1.709,56	3.561,61	5.271,17	1.726,66	3.597,21	5.323,87	1.743,93	3.633,20	5.377,13	1.761,35	3.669,52	5.430,87

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ASSISTENTE TÉCNICO EDUCACIONAL	1a.	1.334,19	1.521,96	2.856,15	1.347,52	1.537,18	2.884,70	1.361,00	1.552,55	2.913,55	1.374,61	1.568,07	2.942,68	1.388,35	1.583,76	2.972,11
	2a.	1.269,43	1.448,09	2.717,52	1.282,13	1.462,57	2.744,70	1.294,95	1.477,19	2.772,14	1.307,89	1.491,97	2.799,86	1.320,97	1.506,89	2.827,86
	3a.	1.207,82	1.377,81	2.585,63	1.219,89	1.391,59	2.611,48	1.232,10	1.405,51	2.637,61	1.244,42	1.419,55	2.663,97	1.256,86	1.433,71	2.690,57
ASSISTENTE OPERACIONAL	1a.	1.121,82	841,37	1.963,19	1.133,04	849,78	1.982,82	1.144,38	858,28	2.002,66	1.155,83	866,86	2.022,69	1.167,37	875,52	2.042,89
	2a.	1.067,39	800,52	1.867,91	1.078,05	808,54	1.886,59	1.088,83	816,62	1.905,45	1.099,72	824,79	1.924,51	1.110,72	833,05	1.943,77
	3a.	1.015,58	761,68	1.777,26	1.025,73	769,30	1.795,03	1.035,99	777,00	1.812,99	1.046,34	784,76	1.831,10	1.056,80	792,61	1.849,41

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.	VENCIMENTO	GRATED	REMUN.
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	953,55	729,18	1.682,73	963,08	736,48	1.699,56	972,72	743,83	1.716,55	982,45	751,29	1.733,74	992,27	758,78	1.751,05
	2a.	907,29	693,80	1.601,09	916,32	700,73	1.617,05	925,50	707,74	1.633,24	934,77	714,82	1.649,59	944,12	721,98	1.666,10
	3a.	863,24	660,12	1.523,36	871,86	666,72	1.538,58	880,59	673,39	1.553,98	889,38	680,13	1.569,51	898,30	686,94	1.585,24

**ANEXO VIII - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR e PEDAGOGO 20 e 40 HORAS**

TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	6.183,47	6.307,15	6.433,30	6.561,23	6.693,23	6.827,08	6.963,60	7.102,88
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	3.989,34	4.069,14	4.150,52	4.233,53	4.318,19	4.404,56	4.492,66	4.582,50
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	2.659,57	2.712,76	2.767,02	2.822,35	2.878,79	2.936,37	2.995,09	3.055,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	2.374,62	2.422,10	2.470,55	2.519,96	2.570,38	2.621,76	2.674,18	2.727,69
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	12.366,98	12.614,32	12.866,61	13.123,94	13.386,42	13.654,14	13.927,24	14.205,78
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	7.978,69	8.138,27	8.301,04	8.467,06	8.636,39	8.809,12	8.985,31	9.165,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	5.319,11	5.425,52	5.534,02	5.644,70	5.757,60	5.872,75	5.990,22	6.110,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	4.749,22	4.844,21	4.941,10	5.039,89	5.140,71	5.243,53	5.348,41	5.455,37
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	6.183,47	6.307,15	6.433,30	6.561,23	6.693,23	6.827,08	6.963,60	7.102,88
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	3.989,34	4.069,14	4.150,52	4.233,53	4.318,19	4.404,56	4.492,66	4.582,50
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	2.659,57	2.712,76	2.767,02	2.822,35	2.878,79	2.936,37	2.995,09	3.055,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	2.374,62	2.422,10	2.470,55	2.519,96	2.570,38	2.621,76	2.674,18	2.727,69
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	12.366,98	12.614,32	12.866,61	13.123,94	13.386,42	13.654,14	13.927,24	14.205,78
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	7.978,69	8.138,27	8.301,04	8.467,06	8.636,39	8.809,12	8.985,31	9.165,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	5.319,11	5.425,52	5.534,02	5.644,70	5.757,60	5.872,75	5.990,22	6.110,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	4.749,22	4.844,21	4.941,10	5.039,89	5.140,71	5.243,53	5.348,41	5.455,37

**TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	6.464,83	6.594,13	6.726,03	6.860,54	6.997,77	7.137,70	7.280,46
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.170,86	4.254,28	4.339,37	4.426,16	4.514,68	4.604,97	4.697,07
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	2.780,57	2.836,19	2.892,92	2.950,76	3.009,78	3.069,99	3.131,37
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.482,66	2.532,31	2.582,95	2.634,61	2.687,30	2.741,06	2.795,88
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	12.929,68	13.188,27	13.452,03	13.721,08	13.995,49	14.275,42	14.560,92
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	8.341,71	8.508,55	8.678,74	8.852,32	9.029,36	9.209,96	9.394,14
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	5.561,14	5.672,39	5.785,83	5.901,53	6.019,57	6.139,57	6.262,76
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	4.965,32	5.064,63	5.165,92	5.269,24	5.374,63	5.482,11	5.591,74
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	6.464,83	6.594,13	6.726,03	6.860,54	6.997,77	7.137,70	7.280,46
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.170,86	4.254,28	4.339,37	4.426,16	4.514,68	4.604,97	4.697,07
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	2.780,57	2.836,19	2.892,92	2.950,76	3.009,78	3.069,99	3.131,37
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.482,66	2.532,31	2.582,95	2.634,61	2.687,30	2.741,06	2.795,88
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	12.929,68	13.188,27	13.452,03	13.721,08	13.995,49	14.275,42	14.560,92
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	8.341,71	8.508,55	8.678,74	8.852,32	9.029,36	9.209,96	9.394,14
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	5.561,14	5.672,39	5.785,83	5.901,53	6.019,57	6.139,57	6.262,76
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	4.965,32	5.064,63	5.165,92	5.269,24	5.374,63	5.482,11	5.591,74

**TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	6.717,14	6.851,47	6.988,49	7.128,25	7.270,83	7.416,24	7.564,57
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.333,64	4.420,30	4.508,71	4.598,88	4.690,87	4.784,68	4.880,39
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	2.889,10	2.946,89	3.005,82	3.065,91	3.127,25	3.189,79	3.253,59
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.579,54	2.631,13	2.683,76	2.737,43	2.792,17	2.848,04	2.904,98
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	13.434,25	13.702,94	13.977,00	14.256,53	14.541,67	14.832,50	15.129,15
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	8.667,25	8.840,61	9.017,42	9.197,77	9.381,72	9.569,35	9.760,75
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	5.778,18	5.893,74	6.011,62	6.131,85	6.254,48	6.379,56	6.507,16
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.159,09	5.262,26	5.367,50	5.474,86	5.584,36	5.696,04	5.809,98
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	6.717,14	6.851,47	6.988,49	7.128,25	7.270,83	7.416,24	7.564,57
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.333,64	4.420,30	4.508,71	4.598,88	4.690,87	4.784,68	4.880,39
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	2.889,10	2.946,89	3.005,82	3.065,91	3.127,25	3.189,79	3.253,59
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.579,54	2.631,13	2.683,76	2.737,43	2.792,17	2.848,04	2.904,98
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	13.434,25	13.702,94	13.977,00	14.256,53	14.541,67	14.832,50	15.129,15
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	8.667,25	8.840,61	9.017,42	9.197,77	9.381,72	9.569,35	9.760,75
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	5.778,18	5.893,74	6.011,62	6.131,85	6.254,48	6.379,56	6.507,16
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.159,09	5.262,26	5.367,50	5.474,86	5.584,36	5.696,04	5.809,98

**TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS			REFERÊNCIAS				
			A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	7.095,56	7.237,46	7.382,22	7.529,85	7.680,45	7.834,08	7.990,75
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.577,78	4.669,34	4.762,74	4.857,97	4.955,15	5.054,24	5.155,32
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	3.051,86	3.112,90	3.175,14	3.238,65	3.303,43	3.369,49	3.436,89
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.724,87	2.779,37	2.834,95	2.891,66	2.949,48	3.008,47	3.068,64
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	14.191,11	14.474,93	14.764,42	15.059,71	15.360,93	15.668,12	15.981,51
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	9.155,55	9.338,66	9.525,44	9.715,94	9.910,27	10.108,46	10.310,65
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	6.103,70	6.225,77	6.350,29	6.477,30	6.606,85	6.738,99	6.873,77
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.449,73	5.558,73	5.669,90	5.783,30	5.898,98	6.016,95	6.137,29
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	7.095,56	7.237,46	7.382,22	7.529,85	7.680,45	7.834,08	7.990,75
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.577,78	4.669,34	4.762,74	4.857,97	4.955,15	5.054,24	5.155,32
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	3.051,86	3.112,90	3.175,14	3.238,65	3.303,43	3.369,49	3.436,89
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.724,87	2.779,37	2.834,95	2.891,66	2.949,48	3.008,47	3.068,64
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	14.191,11	14.474,93	14.764,42	15.059,71	15.360,93	15.668,12	15.981,51
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	9.155,55	9.338,66	9.525,44	9.715,94	9.910,27	10.108,46	10.310,65
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	6.103,70	6.225,77	6.350,29	6.477,30	6.606,85	6.738,99	6.873,77
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.449,73	5.558,73	5.669,90	5.783,30	5.898,98	6.016,95	6.137,29

**TABELA DE VENCIMENTO - (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS			REFERÊNCIAS				
			A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
PROFESSOR 20H	1a. (DOUTORADO)	PF20-DTR-I	NA	7.568,60	7.719,96	7.874,37	8.031,86	8.192,48	8.356,35	8.523,47
	2a. (MESTRADO)	PF20-MSC-II	NA	4.882,94	4.980,63	5.080,24	5.181,83	5.285,47	5.391,18	5.499,00
	3a. (ESPECIALISTA)	PF20-ESP-III	NA	3.255,31	3.320,40	3.386,83	3.454,56	3.523,65	3.594,12	3.666,02
	4a. (LIC.PLENA)	PF20-LPL-IV	NA	2.906,53	2.964,65	3.023,94	3.084,43	3.146,10	3.209,03	3.273,22
PROFESSOR 40H	1a. (DOUTORADO)	PF40-DTR-I	NA	15.137,17	15.439,92	15.748,72	16.063,71	16.384,97	16.712,68	17.046,92
	2a. (MESTRADO)	PF40-MSC-II	NA	9.765,92	9.961,24	10.160,46	10.363,68	10.570,95	10.782,38	10.998,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PF40-ESP-III	NA	6.510,63	6.640,83	6.773,66	6.909,13	7.047,30	7.188,25	7.332,01
	4a. (LIC.PLENA)	PF40-LPL-IV	NA	5.813,04	5.929,32	6.047,90	6.168,85	6.292,24	6.418,09	6.546,44
PEDAGOGO 20H	1a. (DOUTORADO)	PD20-DTR-I	NA	7.568,60	7.719,96	7.874,37	8.031,86	8.192,48	8.356,35	8.523,47
	2a. (MESTRADO)	PD20-MSC-II	NA	4.882,94	4.980,63	5.080,24	5.181,83	5.285,47	5.391,18	5.499,00
	3a. (ESPECIALISTA)	PD20-ESP-III	NA	3.255,31	3.320,40	3.386,83	3.454,56	3.523,65	3.594,12	3.666,02
	4a. (LIC.PLENA)	PD20-LPL-IV	NA	2.906,53	2.964,65	3.023,94	3.084,43	3.146,10	3.209,03	3.273,22
PEDAGOGO 40H	1a. (DOUTORADO)	PD40-DTR-I	NA	15.137,17	15.439,92	15.748,72	16.063,71	16.384,97	16.712,68	17.046,92
	2a. (MESTRADO)	PD40-MSC-II	NA	9.765,92	9.961,24	10.160,46	10.363,68	10.570,95	10.782,38	10.998,03
	3a. (ESPECIALISTA)	PD40-ESP-III	NA	6.510,63	6.640,83	6.773,66	6.909,13	7.047,30	7.188,25	7.332,01
	4a. (LIC.PLENA)	PD40-LPL-IV	NA	5.813,04	5.929,32	6.047,90	6.168,85	6.292,24	6.418,09	6.546,44

**ANEXO IX - ALTERAÇÃO DO ANEXO III DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013
TABELA DE VENCIMENTO - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	2.011,75	2.051,99	2.093,03	2.134,88	2.177,58	2.221,13	2.265,57	2.310,88
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	1.900,33	1.938,33	1.977,13	2.016,65	2.056,98	2.098,13	2.140,08	2.182,88
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	1.782,56	1.818,21	1.854,58	1.891,66	1.929,51	1.968,07	2.007,45	2.047,60
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	2.011,75	2.051,99	2.093,03	2.134,88	2.177,58	2.221,13	2.265,57	2.310,88

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A1	B1	C1	D1	E1	F1	G1	H1
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.103,29	2.145,37	2.188,27	2.232,03	2.276,68	2.322,20	2.368,65
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	1.986,81	2.026,53	2.067,08	2.108,40	2.150,57	2.193,58	2.237,47
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.863,67	1.900,93	1.938,94	1.977,74	2.017,29	2.057,64	2.098,78
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.103,29	2.145,37	2.188,27	2.232,03	2.276,68	2.322,20	2.368,65

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A2	B2	C2	D2	E2	F2	G2	H2
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	1.964,23	2.003,52	2.043,59	2.084,46	2.126,15	2.168,68	2.212,05
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	1.855,44	1.892,57	1.930,39	1.969,01	2.008,39	2.048,56	2.089,54
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.740,44	1.775,25	1.810,77	1.846,98	1.883,92	1.921,59	1.960,03
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	1.964,23	2.003,52	2.043,59	2.084,46	2.126,15	2.168,68	2.212,05

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A3	B3	C3	D3	E3	F3	G3	H3
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.308,51	2.354,66	2.401,75	2.449,78	2.498,79	2.548,76	2.599,74
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	2.180,64	2.224,24	2.268,73	2.314,11	2.360,38	2.407,58	2.455,75
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	2.045,48	2.086,38	2.128,12	2.170,68	2.214,09	2.258,38	2.303,55
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.308,51	2.354,66	2.401,75	2.449,78	2.498,79	2.548,76	2.599,74

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSE EM EXTINÇÃO
PROFESSOR e PEDAGOGO - 20 e 40 HORAS**

CARGO	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIAS				REFERÊNCIAS			
			A4	B4	C4	D4	E4	F4	G4	H4
PROFESSOR 20H	5a. (LIC. CURTA)	PF20-DTR-I	NA	2.213,22	2.257,47	2.302,64	2.348,70	2.395,67	2.443,56	2.492,44
	6a. (ADICIONAL)	PF20-MSC-II	NA	2.090,65	2.132,46	2.175,11	2.218,60	2.263,00	2.308,24	2.354,40
	7a. (MAGISTÉRIO)	PF20-ESP-III	NA	1.961,06	2.000,28	2.040,29	2.081,11	2.122,72	2.165,18	2.208,48
PEDAGOGO 20H	5a. (LIC. CURTA)	PD20-DTR-I	NA	2.213,22	2.257,47	2.302,64	2.348,70	2.395,67	2.443,56	2.492,44

**ANEXO X - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
BIBLIOTECÁRIO, NUTRICIONISTA, ESTATÍSTICO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.220,36	1.714,29	3.934,65	2.242,56	1.731,44	3.974,00	2.264,98	1.748,74	4.013,72	2.287,62	1.766,24	4.053,86	2.310,51	1.783,90	4.094,41
	2a.	2.112,59	1.631,09	3.743,68	2.133,71	1.647,39	3.781,10	2.155,05	1.663,87	3.818,92	2.176,60	1.680,50	3.857,10	2.198,37	1.697,33	3.895,70
	3a.	2.010,05	1.551,92	3.561,97	2.030,16	1.567,44	3.597,60	2.050,45	1.583,11	3.633,56	2.070,95	1.598,95	3.669,90	2.091,68	1.614,94	3.706,62
ENGENHEIRO	1a.	2.220,36	1.714,29	3.934,65	2.242,56	1.731,44	3.974,00	2.264,98	1.748,74	4.013,72	2.287,62	1.766,24	4.053,86	2.310,51	1.783,90	4.094,41
	2a.	2.112,59	1.631,09	3.743,68	2.133,71	1.647,39	3.781,10	2.155,05	1.663,87	3.818,92	2.176,60	1.680,50	3.857,10	2.198,37	1.697,33	3.895,70
	3a.	2.010,05	1.551,92	3.561,97	2.030,16	1.567,44	3.597,60	2.050,45	1.583,11	3.633,56	2.070,95	1.598,95	3.669,90	2.091,68	1.614,94	3.706,62

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
ASSISTENTE TÉCNICO e ASSISTENTE OPERACIONAL	1a.	1.807,25	440,25	2.247,50	1.825,31	444,67	2.269,98	1.843,55	449,13	2.292,68	1.862,00	453,61	2.315,61	1.880,61	458,13	2.338,74
	2a.	1.719,52	418,89	2.138,41	1.736,71	423,08	2.159,79	1.754,08	427,29	2.181,37	1.771,62	431,60	2.203,22	1.789,33	435,91	2.225,24
	3a.	1.636,08	398,57	2.034,65	1.652,44	402,54	2.054,98	1.668,95	406,58	2.075,53	1.685,64	410,65	2.096,29	1.702,50	414,74	2.117,24

ANEXO X - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO IV DA LEI N. 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013)

TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO - GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.	VENCIMENTO	GRATEDUC	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA e VIGIA	1a.	1.558,92	367,53	1.926,45	1.574,52	371,19	1.945,71	1.590,24	374,91	1.965,15	1.606,14	378,66	1.984,80	1.622,22	382,44	2.004,66
	2a.	1.483,25	349,68	1.832,93	1.498,08	353,19	1.851,27	1.513,07	356,70	1.869,77	1.528,18	360,28	1.888,46	1.543,47	363,89	1.907,36
	3a.	1.411,26	332,71	1.743,97	1.425,39	336,04	1.761,43	1.439,63	339,42	1.779,05	1.454,00	342,81	1.796,81	1.468,56	346,22	1.814,78
MERENDEIRO	1a.	1.391,71	534,74	1.926,45	1.405,61	540,10	1.945,71	1.419,69	545,47	1.965,16	1.433,86	550,94	1.984,80	1.448,21	556,45	2.004,66
	2a.	1.324,15	508,78	1.832,93	1.337,40	513,86	1.851,26	1.350,76	519,01	1.869,77	1.364,29	524,18	1.888,47	1.377,92	529,43	1.907,35
	3a.	1.259,89	484,08	1.743,97	1.272,50	488,93	1.761,43	1.285,22	493,82	1.779,04	1.298,05	498,76	1.796,81	1.311,04	503,74	1.814,78

ANEXO XI - SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 4.014, DE 24 DE MARÇO DE 2014)
VENCIMENTOS E VALORES DE REFERÊNCIA PARA EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA

NÍVEL SUPERIOR

CARGO: ANALISTA PROCURATORIAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	5.903,70	6.198,89	6.508,83	6.834,26	7.175,98
TOTAL	7.338,30	7.705,21	8.090,46	8.494,97	8.919,72

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS: TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL e ENGENHEIRO OPERACIONAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	4.293,60	4.508,28	4.733,69	4.970,38	5.218,89
TOTAL	5.728,20	6.014,60	6.315,32	6.631,09	6.962,63

NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE PROCURATORIAL

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.180,74	1.239,78	1.301,77	1.366,85	1.435,18
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	2.683,50	2.817,68	2.958,56	3.106,48	3.261,80
TOTAL	3.864,24	4.057,46	4.260,33	4.473,33	4.696,98

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS: AUXILIAR PROCURATORIAL; AGENTE DE SEGURANÇA; AGENTE DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.019,73	1.070,72	1.124,25	1.180,46	1.239,49
GRAT. APOIO PROCURATORIAL	1.395,42	1.465,19	1.538,45	1.615,37	1.696,13
TOTAL	2.415,15	2.535,91	2.662,70	2.795,83	2.935,62

**ANEXO XII - SERVIÇO DE APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL
(ALTERAÇÃO DA PARTE 2, DO ANEXO I DA LEI N. 4.576, DE 09 DE ABRIL DE 2018)
TABELA DE VENCIMENTOS**

NÍVEL SUPERIOR

CARGOS: ANALISTA DE SISTEMA; ASSISTENTE SOCIAL; ENGENHEIRO; ESTATÍSTICO; PSICÓLOGO e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.434,60	1.506,32	1.581,63	1.660,71	1.743,74
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	4.293,60	4.508,28	4.733,69	4.970,38	5.218,89
TOTAL	5.728,20	6.014,60	6.315,32	6.631,09	6.962,63

NÍVEL MÉDIO

CARGOS: ARMEIRO; ASSISTENTE ADMINISTRATIVO; ASSISTENTE OPERACIONAL; ASSISTENTE TÉCNICO; DATILOSCOPISTA; AUXILIAR DE PERITO e TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.180,74	1.239,78	1.301,77	1.366,85	1.435,18
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	2.683,50	2.817,68	2.958,56	3.106,48	3.261,80
TOTAL	3.864,24	4.057,46	4.260,33	4.473,33	4.696,98

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGOS: AUXILIAR ADMINISTRATIVO; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; AUXILIAR OPERACIONAL; MOTORISTA; PADIOLEIRO e VIGIA

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS				
	A	B	C	D	E
VENCIMENTO	1.019,73	1.070,72	1.124,25	1.180,46	1.239,49
GRAT. APOIO ESPECÍFICO À POLÍCIA CIVIL	1.395,42	1.465,19	1.538,45	1.615,37	1.696,13
TOTAL	2.415,15	2.535,91	2.662,70	2.795,83	2.935,62

**ANEXO XIII - FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - AMAZONPREV
(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N. 4.794, DE 08 DE ABRIL DE 2019)**

TABELA DE REMUNERAÇÃO

**CARGO: ANALISTA PREVIDENCIÁRIO
CLASSE ÚNICA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	8.851,46	9.391,71	9.931,96	10.472,21	11.012,46	11.552,71	12.092,96	12.633,21	13.173,46	13.713,71	14.253,96	14.794,21	15.334,46	15.874,71	16.414,96
GRAPREV	2.003,25	2.385,60	2.767,96	3.150,32	3.532,67	3.915,03	4.297,39	4.679,74	5.062,10	5.444,46	5.826,81	6.209,17	6.591,53	6.973,88	7.356,24
TOTAL	10.854,71	11.777,31	12.699,92	13.622,53	14.545,13	15.467,74	16.390,35	17.312,95	18.235,56	19.158,17	20.080,77	21.003,38	21.925,99	22.848,59	23.771,20

**CARGO: ADVOGADO PÚBLICO
CLASSE ÚNICA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	12.161,92	12.702,17	13.242,42	13.782,67	14.322,92	14.863,17	15.403,42	15.943,67	16.483,92	17.024,17	17.564,42	18.104,67	18.644,92	19.185,17	19.725,42
GRAPREV	2.003,25	2.385,60	2.767,96	3.150,32	3.532,67	3.915,03	4.297,39	4.679,74	5.062,10	5.444,46	5.826,81	6.209,17	6.591,53	6.973,88	7.356,24
TOTAL	14.165,17	15.087,77	16.010,38	16.932,99	17.855,59	18.778,20	19.700,81	20.623,41	21.546,02	22.468,63	23.391,23	24.313,84	25.236,45	26.159,05	27.081,66

**CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO
CLASSE ÚNICA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	5.187,30	5.503,90	5.820,51	6.137,12	6.453,73	6.770,34	7.086,95	7.403,55	7.720,16	8.036,77	8.353,38	8.669,99	8.986,59	9.303,19	9.619,80
GRAPREV	1.173,98	1.398,06	1.622,13	1.846,21	2.070,28	2.294,36	2.518,44	2.742,51	2.966,59	3.190,66	3.414,74	3.638,81	3.862,90	4.086,97	4.311,04
TOTAL	6.361,28	6.901,96	7.442,64	7.983,33	8.524,01	9.064,70	9.605,39	10.146,06	10.686,75	11.227,43	11.768,12	12.308,80	12.849,49	13.390,16	13.930,84

**CARGOS EM EXTINÇÃO: VIGIA e MOTORISTA
CLASSE ÚNICA**

REFERÊNCIA	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
VENCIMENTO	3.241,50	3.363,07	3.484,64	3.606,21	3.727,78	3.849,35	3.970,92	4.092,49	4.214,06	4.335,63	4.457,20	4.578,77	4.700,34	4.821,91	4.943,48
GRAPREV	918,43	952,87	987,31	1.021,75	1.056,19	1.090,63	1.125,07	1.159,51	1.193,95	1.228,39	1.262,83	1.297,27	1.331,71	1.366,15	1.400,59
TOTAL	4.159,93	4.315,94	4.471,95	4.627,96	4.783,97	4.939,98	5.095,99	5.251,99	5.407,99	5.563,99	5.719,99	5.875,99	6.031,99	6.187,99	6.343,99

Protocolo 73836